

RESOLUÇÃO Nº 02/08

(Aprovada em reunião plenária de 09/09/2008)

Define, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA, de 15/12/2005 normas para regular o julgamento de processos de alunos no âmbito do CCEQ/UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar os seguintes critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do CCEQ (Colegiado do Curso de Engenharia Química):

Art. 1º. São considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno do direito de **trancamento parcial ou total** os seguintes:

- I. **Saúde do aluno** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação e deve ser devidamente comprovado por atestado médico. O documento médico deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.
- II. **Gestação** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação, desde que devidamente comprovado por atestado médico.
- III. **Aluna Puérpera a menos de 4 (quatro) meses** - desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
- IV. **Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.**
- V. **Falta de docente ou irregularidade de frequência do docente às aulas** – desde que atestado pelo chefe do departamento.
- VI. **Óbito de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou de outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e do documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VII. **Doença grave de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – a doença e a sua gravidade devem ser devidamente comprovadas por atestado médico. O aluno deve apresentar documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VIII. **Assistência integral a parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno) com problemas de saúde**- desde que devidamente atestada através de declaração do médico ou da instituição de saúde. A assistência integral deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 15 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.

- IX. **Trabalho** – desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a(s) disciplina(s) que solicita trancamento ou com a inscrição semestral em qualquer componente. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- X. **Mudança de Cidade** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas. Este motivo só dá direito a trancamento total.
- XI. **Outro curso de nível superior ou similar ou estágio obrigatório em outro curso** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas.
- XII. **Estágio, iniciação científica ou iniciação tecnológica**- desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Este motivo só dá direito a trancamento parcial.
- XIII. **Paralisação das atividades da Biblioteca** – este motivo está comprovadamente amparado pela Resolução 04/99 do Conselho Universitário.

Art. 2º. A **permanência no curso** será concedida apenas ao aluno **concluinte atingido pela primeira vez pelo disposto no regulamento de ensino de graduação, seção IX- Do Cancelamento da Matrícula, Artigo 71**. Neste caso, será dada ao aluno a oportunidade de concluir o curso no semestre seguinte a ser atingido pelo disposto no Artigo 71 do regulamento de ensino de graduação da UFBA.

Art. 3º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de disciplina(s) cursada(s) na UFBA** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado conforme as tabelas de equivalências de disciplinas e tabelas de optativas constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de atividades complementares** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado com base nas *normas para atividades complementares - Resolução CCEQ-01/05 de 15/04/2005*.

Art. 5º. O **aproveitamento de estudos – dispensa de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição** é um direito do aluno, portanto deve ser julgado com base em parecer(es) de relator(es) indicados pelo coordenador do CCEQ.

Art. 6º. O **cancelamento de trancamento de matrícula** é um direito do aluno, portanto deve ser ***deferido*** sempre que solicitado através de processo registrado na SGC.

Art. 7º. A **desistência do curso** é um direito do aluno, portanto deve ser ***deferido*** sempre que solicitado através de processo registrado na SGC.

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão julgados em plenário do Colegiado mediante solicitação feita através de requerimento, protocolado na secretaria do colegiado.

Sala da Congregação da Escola Politécnica, 09 de setembro de 2008.

Regina Ferreira Vianna
Coordenadora do Colegiado de Engenharia Química